



RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para Docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a Constituição Federal/1988, em especial no que concerne à formação e atuação docente, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Indicação CEE 213/2021 e a Lei Complementar municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, que estabelece normas, procedimentos e critérios para assegurar a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino compatibilizar as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, após esgotadas todas as possibilidades regulamentares da atribuição.

Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em âmbito municipal, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 130/2015: artigos 52 ao 60 (Da Atribuição de Classes e Aulas); Artigos 81 ao 83 (Das Disposições Gerais) e o artigo 183 (Das Disposições Gerais Transitórias e Finais).

Art. 4º - Deve ainda ser observado o campo de atuação, a situação funcional, e a habilitação para o exercício da função específica para turmas de AEE e cargo de especialista e:

I - O tempo de serviço, em dias de efetivo exercício no cargo de provimento por concurso público de que é titular na Rede Municipal de Embu-Guaçu, no respectivo campo de atuação, com data base de 01/07/2024 a 30/06/2025.

II - Os títulos:

Ingresso por concurso público de provimento do cargo de que é titular na Rede Municipal de Embu-Guaçu: 10 pontos não cumulativos;

Tempo de efetivo exercício no cargo de docente na Rede Municipal de Embu-Guaçu, sendo computado 1,0 (um) ponto por dia – 365 dias

Secretaria Municipal de Educação, 17 de dezembro de 2025.



Pós Graduação Lato Sensu na área da educação obtidos em Instituições de Ensino Superior no período vigente, sendo computados 1,5 (um e meio) pontos;

Diploma de Mestre na área da Educação sendo computados 2,0 (dois) pontos;

Diploma de Doutor na área da Educação sendo computados 3,0 (três) pontos;

§ 1º Os títulos de Mestre e Doutor não são cumulativos para fins de pontuação.

§ 2º Considera-se efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias trabalhados pelo servidor do Quadro de Magistério e aqueles em que estiver ausente do serviço gozando dos afastamentos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Complementar nº 130/2015.

§ 3º Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância a seguinte ordem de prioridade:

I – Melhor classificação no concurso de ingresso;

II - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

III - Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação do Município de Embu-Guaçu;

IV - Maior número de dependentes (encargos de família);

V - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Será computado, para fins de atribuição, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente estiver afastado para:

I - Exercício de mandato classista ou eletivo;

II - Frequência a curso de qualificação profissional;

III - Exercício de designação de função e de cargos em comissão de natureza pedagógica;

IV - Ministras aulas junto às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu ou prestação de serviço técnico-educacional.

Art. 6º - O tempo de afastamento sem vencimentos e sem as demais vantagens do cargo não será computado para fins de classificação no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§ 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Será considerado tempo líquido de serviço no Magistério, o tempo de efetivo exercício na função, deduzidas as faltas injustificadas, licenças sem vencimentos ou para tratar de interesses particulares, suspensões decorrentes de sanções disciplinares e outras previstas na legislação.

§ 3º Será contado, para fins de classificação, somente o tempo de serviço efetivo aquele exercido no cargo de provimento por concurso público no município de Embu-Guaçu, sendo expressamente vedada a contagem de tempo de serviço prestado por meio de contrato, ainda que no exercício da mesma função.

Da Atribuição Geral

Art. 7º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, considera-se:

I – **Classe**: campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - **Aulas** - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e aulas das disciplinas de Arte e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 8º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deve observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Secretaria Municipal de Educação, 17 de dezembro de 2025.



- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas como carga suplementar ou em complementação de jornada deve ser feita somente ao docente devidamente habilitado para a disciplina ou classe atribuída.

§ 1º- Além das aulas de disciplina específica, podem ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º- Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) no histórico programático do respectivo curso em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 213/2021.

§ 3º- As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do curso no qual conste, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar, podem ser atribuídas ao titular de cargo para constituição ou composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos.

Art. 10 - A atribuição de classes e ou/aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorre com a atribuição de aulas do ensino regular no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - . A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA tem validade semestral, devendo permanecer o mesmo professor no termo subsequente durante o ano letivo.

§ 2º - As aulas de Educação física serão atribuídas após a formação de turma.

Disposições Gerais para Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas deve ocorrer, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, aos docentes titulares de cargo, previamente classificados, com finalidade de:

- I - Constituição de Jornada de Trabalho;
- II - Carga Suplementar de Trabalho.

Art. 12 - Os docentes readaptados participam do processo de classificação, porém lhes é vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecerem na situação de readaptação.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial

Art. 13 - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a constituição regular das jornadas de trabalho se dá aos dos docentes titulares dos cargos de:

- I – Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)
- II – Professor de Educação Infantil (PEI)
- III – Professor Interdisciplinar (PI)
- IV – Professor Especialista (PE)
- V – Professor de Educação Especial (PEE)

§ 1º O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deve participar de todas as atribuições para constituir a jornada mínima, como é o caso do Professor Especialista com 10 a 30 horas/aulas, sendo 20horas/aulas com alunos.

§ 2º O docente que não comparecer ao Processo de Atribuição inicial de classe e aula para o ano letivo, a carga mínima obrigatória será constituída, compulsoriamente, após o término da



atribuição, conforme classes e aulas excedentes.

Art. 14- É vedada a redução de jornada de trabalho, se houver aulas livres da disciplina disponíveis para constituição de jornada na Secretaria Municipal de Educação, considerando aulas livres da disciplina de habilitação do docente e a compatibilidade de horários entre as unidades escolares.

Da Carga Suplementar

Art. 15 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classe ou aulas livres, em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua, nos moldes do art. 87 da Lei complementar municipal nº 130/2015.

Art. 16 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, iniciados durante o processo de atribuição ou durante o ano letivo, estarão automaticamente disponíveis para atribuição como carga suplementar de trabalho e/ou ampliação de jornada.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 17 - A ampliação da jornada de docente titular de cargo, se cabível, será realizada com:

I - classe/aulas em substituição ou livres, respeitado o campo de atuação e/ou disciplina específica do cargo;

II - aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o Professor Especialista possua;

III – classes/aulas livres ou em substituição de disciplinas em que tenha licenciatura plena aos:
Professores de Desenvolvimento Infantil;
Professores de Educação Infantil;
Professores Interdisciplinar;
Professor de Educação Especial;
Professor Especialista.

IV - classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e de outras modalidades de ensino.

Art. 18 - A ampliação, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será realizada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo único - A interrupção da convocação de que trata o caput desse artigo, poderá ocorrer:

- a) A pedido do Interessado;
- b) A critério da administração, mediante registro e fundamentação, quando constatada a necessidade de reorganização pedagógica, insuficiência de resultados educacionais, não atendimento às diretrizes pedagógicas da unidade ou da rede, ou cessação do motivo que deu origem à atribuição, nos termos da Lei Complementar nº 130/2015 e das normas vigentes.



Da Atribuição Durante o Ano

Art. 19 - A atribuição de classes e aulas para compor a jornada de trabalho e ou a carga suplementar, durante o ano deve ser realizada, considerando os critérios de:

I - campo de atuação,

II - situação funcional;

III - ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes

Art. 20 – A atribuição de classes e aulas no decorrer do ano tem por finalidade oferecer aos titulares de cargos docentes, condições de:

I - completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

II - constituição de jornada do adido;

III - carga suplementar.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas ao longo do ano letivo deverão ser amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir da constatação da existência de classes e/ou aulas disponíveis para atribuição..

§ 3º - As sessões de atribuição durante o ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, devem ocorrer em local único, escolhido pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ser amplamente divulgado a fim de possibilitar a participação de todos os docentes inscritos.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as Horas de trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º Os docentes, que se encontrarem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I – docentes em licença-gestante/auxílio-maternidade;

II – docentes titulares de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

Do Atendimento ao Docente e da Participação Obrigatória

Art. 21 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, deverá ser aplicado o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, em carácter de substituição, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação dos docentes com carga suplementar.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada, respeitada a situação de acumulação, quando houver.

§ 2º - Ao titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar a condição de adido.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar



nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Da Desistência da Carga Suplementar

Art. 22 – O professor que tiver atribuída Classe ou Aulas em Carga Suplementar ou em complementação de jornada e, por qualquer motivo, desistir da continuidade da atribuição deverá apresentar carta de desistência ao Diretor de Escola em que atua, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de encerrar o vínculo com a turma atribuída.

Art. 23 – O docente que desistir da Classe ou Aulas em Carga Suplementar ou em complementação de jornada **passará, automaticamente, para o final da classificação geral dos inscritos para atribuição de carga suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo de 2026 e poderá concorrer a nova atribuição conforme nova classificação.**

Art. 24 - Não havendo desistência da atribuição realizada, a carga suplementar de trabalho se encerra no último dia letivo do ano de atribuição da carga.

Das Disposições Finais

Art. 25 - Os recursos interpostos ao final do processo de atribuição de classes e aulas não têm efeito suspensivo e/ou retroativo e, se necessários, devem ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia da ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade/comissão recorrida(s) de igual prazo para resposta.

Art. 26 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente poderá ser exercida, desde que:

- Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, pois integram a carga horária;

- Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º Caso o acúmulo seja considerado ilegal, o profissional deve optar por um dos cargos, emprego ou função.

§ 2º O profissional que acumula cargo deve apresentar Ato Decisório publicado em Diário Oficial/site da Secretaria Municipal de Educação para que seja inserido em seu prontuário funcional na Unidade Escolar de lotação e no prontuário funcional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares a esta Resolução.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 9, de 1/11/2024 e a Resolução SME nº 5, de 15/5/2025.

Tatiana Lopes Nascimento Silva
Secretária de Educação